



Sumário

Sumário

▪ Notícias

1. Após ação da Defensoria, Justiça considera abusivos e proíbe eventos de rede de lanchonetes fast food em escolas
2. Liminar obtida pela Defensoria Pública suspende funcionamento de site acusado de violar direitos de consumidores
3. Ação da Defensoria Pública obriga plano de saúde a cobrir custos e garante cirurgia emergencial de adolescente
4. Defensoria pede anulação de decreto que reajusta contas de água
5. Cobrar franquia em planos piora saúde e pune só pacientes, dizem entidades
6. Universitários pedem providências contra propaganda enganosa da UNIESP
7. Atendimento móvel realizado pelo NUDECON no dia internacional do consumidor

▪ Jurisprudência

▪ Tribunais Superiores

1. Súmula 608-STJ: Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.
2. Súmula 609-STJ: A recusa de cobertura securitária sob alegação de doença pré-existente é ilícita se não houve a exigência de exames prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado.

▪ Tribunais Estaduais

1. APELAÇÃO CÍVEL – Ação anulatória de contrato cumulada com indenização por danos morais.
2. APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FRAUDE EM FINANCIAMENTO -

ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO RECONHECIDA EM ACORDO -
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO EM NOME DA PARTE - OFENSA À COISA
JULGADA - INOCORRÊNCIA - DANO MORAL CONFIGURADO -
COMPENSAÇÃO FIXADA EM IMPORTE DE PEQUENA MONTA -
MAJORAÇÃO CABÍVEL - JUROS DE MORA - DANO MORAL DECORRENTE
DE ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO
DANOSO - TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE VEÍCULO JUNTO AO DETRAN
- ENCARGO IMPOSTO EXCLUSIVAMENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA -
IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO.

3. PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO
DE FINANCIAMENTO. JUROS MORATÓRIOS LIMITADOS A 1% AO MÊS.
RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE RÉ. AUSÊNCIA DE
INTERESSE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. TARIFAS POR
DESPESAS ADMINISTRATIVAS. SERVIÇOS DE TERCEIROS, PROMOTORA DE
VENDAS E INCLUSÃO DE GRAVAME ELETRÔNICO. COBRANÇA ABUSIVA.
AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM REGULAMENTO DO BANCO CENTRAL.
DEVOLUÇÃO DE VALORES. SENTENÇA MANTIDA.
4. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO
POR DANOS MORAIS PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – PLANO DE
SAÚDE – AUTORA PORTADORA DE CÂNCER DE MAMA - NECESSIDADE DE
RADIOTERAPIA COM INTENSIDADE MODULADA DE FEIXE (IMRT) -
NEGATIVA DE COBERTURA DO PLANO AO ARGUMENTO DE SER
PROCEDIMENTO NÃO PREVISTO NO ROL DA ANS - ROL EXEMPLIFICATIVO
- RISCO ACENTUADO À VIDA E A INTEGRIDADE FÍSICA DA PACIENTE -
APLICAÇÃO DO CDC - INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR–
PRECEDENTES - SENTENÇA PONTUALMENTE REFORMADA - RECURSO
CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, SOMENTE PARA REDUZIR A
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R\$ 10.000,00 PARA R\$
5.000,00(CINCO MIL REAIS) - UNANIMIDADE.
5. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CIVIL E
CONSUMIDOR. CONTRATOS BANCÁRIOS. POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO.
PATAMAR DE 30% DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA. DIGNIDADE DA PESSOA
HUMANA. RELATIVIZAÇÃO DA AUTONOMIA DA VONTADE PRIVADA.
DÉBITO EM FOLHA DE PAGAMENTO E EM CONTA CORRENTE.
POSSIBILIDADE.

| Apresentação

Caros Defensores (as) Públicos (as) e Servidores (as):

Apresentamos a sexagésima segunda edição do Informativo do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, que vem sendo editado com periodicidade mensal.

Sugestões para a elaboração e aprimoramento desse Informativo podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico nudecon@defensoria.sp.def.br.

Boa leitura!

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Notícias

1) Após ação da Defensoria, Justiça considera abusivos e proíbe eventos de rede de lanchonetes fast food em escolas

Veículo: DPE-SP

Data: 13/4/2018

Após ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública de SP contra a rede de lanchonetes McDonald's, a Justiça condenou a empresa a cessar a prática de publicidade infantil em ambiente escolar por meio de evento intitulado "Show do Ronald McDonald".

A ação, elaborada pelo Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor da Defensoria, contesta a promoção em escolas do evento entendendo que a empresa, sob o argumento de levar conteúdo educativo aos estudantes, na realidade pratica ação mercadológica para divulgar a marca da rede.

Através de fotos publicadas nos sites das próprias escolas que receberam o evento, observou-se que crianças estavam sendo expostas à prática de marketing travestida de ação educacional, sustenta a Defensoria. "É importante destacar que a figura do palhaço símbolo da marca é alusiva a produtos alimentícios pobres em nutrientes e altamente artificiais, podendo, a longo prazo, causar inúmeros malefícios à saúde", acrescenta. A marca da lanchonete também era exposta ostensivamente durante as apresentações.

"Por certo, verifica-se que a mencionada atividade, com simulado conteúdo instrutivo destinado diretamente ao público infantil praticada pela requerida, também pode se caracterizar como espécie de publicidade abusiva, conforme dispositivo do Código de Defesa do Consumidor", sustenta a ação. A Defensoria alude ainda, como evidência de que a ação do McDonald's tem caráter mercadológico, a divulgação do show no site da marca. Neste, sob a aba "Crianças", consta o texto: "Os Shows do Ronald McDonald oferecem diversão,

brincadeiras e aproveitam esse momento lúdico para passar conceitos educativos, como respeito ao meio ambiente, valorização da amizade e da vida ativa e dicas de bons hábitos.”

A empresa, reitera a ação, “ao manter apresentações regulares do palhaço símbolo da marca, com intuito de atingir um número maior de consumidores infanto-juvenis com uso de elementos lúdicos, cores chamativas e o próprio personagem Ronald McDonald, estabelece uma conduta ilícita, reprovável e, portanto, indenizável, do ponto de vista coletivo”. O pedido é assinado pelos Defensores Públicos Alvimar Virgílio de Almeida, Rodrigo Serra e Adriana Vinhas Bueno.

Na decisão, o juiz Fabio Calheiros do Nascimento, da 2ª Vara Criminal e da Infância do Foro da Comarca de Barueri, deu provimento ao pedido da Defensoria e condenou a rede de lanchonetes a não mais realizar o "Show do Ronald Mcdonald" em qualquer creche ou escola do Estado de São Paulo, sob pena de multa de R\$ 100 mil por evento. “Compreendo que as provas colacionadas aos autos, neste momento em que se realiza a cognição sumária e superficial do caso, são suficientes para a formação do convencimento no sentido de que a atuação da requerida configura, em tese, publicidade abusiva”, afirmou o magistrado.

[▲ Voltar ao menu](#)

2) Liminar obtida pela Defensoria Pública suspende funcionamento de site acusado de violar direitos de consumidores

Veículo: DPESP

Data: 10/5/2018

A Defensoria Pública de SP obteve uma decisão judicial liminar que determina a suspensão de funcionamento de todos os domínios virtuais (sites) ligados a uma empresa acusada de lesar consumidores e consumidoras com a venda de calçados via internet.

A ação civil pública foi ajuizada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública, que recebeu grande número de reclamações de pessoas que se sentiram lesadas ao fazerem compras no site BRtennis, pois a empresa não estaria cumprindo as ofertas veiculadas, nem entregando os bens após a compra. Além disso, o Núcleo também foi informado sobre a dificuldade e o atraso na realização de trocas das mercadorias, sobre a cobrança de faturas mesmo após o cancelamento das compras, e sobre a baixa qualidade e eventuais falsificações dos produtos.

De acordo com Adriana Vinhas Bueno e Rodrigo Pereira Serra, que coordenam o Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria, a conduta da empresa é manifestamente abusiva e fere os mais variados direitos consumeristas. "A empresa descumpre suas obrigações legais e não teme pelas consequências deste ato, motivo pelo qual faz jus à responsabilização pelos vícios e defeitos dos produtos e dos serviços, indenizando consumidores lesados pelos danos materiais e morais sofridos".

Adriana e Rodrigo apontam também que a atitude da empresa configura um dano social, "entendido como aquele decorrente do ato gravemente culposo ou doloso, cujas consequências são lesivas não apenas ao patrimônio material ou moral da vítima, mas à sociedade como um todo, tendo em vista seu elevado grau de reprovabilidade".

Dessa forma, além de reparação às pessoas que realizaram compras nesse site, a Defensoria Pública pede também que seja determinado o pagamento de danos morais coletivos, no valor de R\$ 500 mil.

Na decisão liminar, a Juíza Daniela Dejuste de Paula, da 24ª Vara Cível do Foro Central da Capital, além de suspender o funcionamento do site, também determinou o bloqueio de ativos financeiros pertencentes ao site e também aos sócios da empresa, até o valor de R\$ 500 mil.

[▲ Voltar ao menu](#)

3) Ação da Defensoria Pública obriga plano de saúde a cobrir custos e garante cirurgia emergencial de adolescente

Veículo: DPE-SP

Data: 16/4/2018

Uma ação da Defensoria Pública de SP garantiu a um adolescente de 16 anos a realização de procedimento cirúrgico de alto risco. A Justiça acatou o pedido da Defensoria tanto para obrigar a Unimed a cobrir os custos hospitalares quanto para intimar o hospital a realizar a operação emergencialmente, pois a demora acarretaria grave risco ao paciente.

Diante do quadro grave e de risco, a mãe do adolescente e a Defensora Pública Luciana Jordão de Carvalho travaram uma corrida contra o tempo para obter a liberação da cirurgia, atuando em duas frentes: primeiro para obrigar o plano de saúde a custear o procedimento e, depois, para intimar o hospital a realizar a operação com urgência, antes da efetivação do pagamento. Também atuaram no caso os Defensores Públicos Ana Carolina Cintra, José Eduardo Mendes e Adriano Elias de Oliveira.

“O fundamento da decisão foi o princípio da absoluta prioridade da criança e do adolescente”, ressaltou a Defensora Luciana. “A sentença possibilitou que o menor, acometido de gravíssima doença, realizasse duas cirurgias cerebrais sequenciais em Hospital de referência, não credenciado ao Plano de Saúde réu da demanda, às expensas deste.”

Quadro de saúde

Morador de Boa Vista, Capital de Roraima, Miguel (nome fictício) possui uma doença sanguínea chamada anemia falciforme e microssomia facial (defeito no desenvolvimento das estruturas da face). Teve antecedentes de AVCs (acidentes vasculares cerebrais) e em razão do seu quadro de saúde, conseguiu o agendamento de uma consulta médica em São Paulo em uma ONG que faria gratuitamente uma cirurgia plástica facial.

Quando já estava na Capital paulista aguardando esta consulta, em dezembro do ano passado, Miguel passou muito mal e foi constatada a necessidade de realização de microcirurgia vascular intracraniana, sendo internado de forma emergencial no Hospital Santa Catarina. Ele possuiu plano de saúde familiar Unimed Manaus, que não autorizou o procedimento por não possuir convênio com a unidade hospitalar.

Diante da situação, a mãe de Miguel, em 22/12, procurou a Defensoria Pública de SP, que ingressou com ação em face da operadora do plano de saúde, obtendo liminar no dia seguinte, obrigando a empresa a autorizar a cirurgia. A Unimed, por sua vez, alegou de que a cirurgia deveria ser feita em um hospital de sua rede credenciada.

Durante esse impasse, o quadro do paciente agravou. Ainda assim, sua transferência não foi autorizada e ele acabou sendo operado pela equipe de neuropediatria do Hospital Santa Catarina.

A cirurgia correu bem. Mas, em razão da gravidade do quadro, o ato cirúrgico precisou ser feito em dois tempos, um para cada hemisfério do cérebro de Miguel. Ele voltou para Boa Vista, aguardando o agendamento da segunda cirurgia, que deveria ser realizada pela mesma equipe médica.

Nova batalha

Em 7/3, a Justiça sentenciou procedente o pedido, obrigando a Unimed a cobrir as despesas das duas fases procedimento, além de indenizar Miguel em R\$ 5 mil por danos morais. A partir daí, iniciou-se uma nova

batalha para o cumprimento desta sentença, pois que o Hospital Santa Catarina – que não era parte do processo – recusou-se a receber o paciente antes da efetuação do pagamento. A Defensoria então, requereu à Justiça a intimação do hospital para a realização da cirurgia, e a da Unimed novamente, para que arque com os custos.

Atendendo ao pedido da Defensoria Pública, a Juíza Fabíola Oliveira Silva, da 36ª Vara Cível de São Paulo intimou a empresa a cumprir a sentença, aumentando a multa estipulada em caso de descumprimento e obrigou o Hospital a realizar o procedimento. No dia 27/3, a ordem foi cumprida e a cirurgia foi realizada com sucesso.

[▲ Voltar ao menu](#)

4) Defensoria pede anulação de decreto que reajusta contas de água

Veículo: O DIÁRIO/BARRETOS

Data: 01/03/2018 às 03h00

Para realizar a leitura da matéria [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

5) Cobrar franquia em planos piora saúde e pune só pacientes, dizem entidades

Veículo: UOL

Data: 21/04/2018

Entidades de defesa dos direitos do consumidor criticam as mudanças estudadas pelo governo para **cobrar franquia e coparticipação em consultas e exames**. Elas dizem que as empresas estão culpando injustamente os clientes pelos problemas do setor, que o desperdício de recursos precisa ser resolvido pelas próprias operadoras e que as cobranças podem prejudicar a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças.

O governo estuda criar regras sobre a oferta de planos de saúde com franquia, de forma semelhante a um seguro de carro. Para usar o plano, o cliente teria que pagar um valor adicional, além das mensalidades. Também seria regulada a coparticipação, que significa pagar uma parte de consultas e exames (vários planos já fazem isso, mas não existe uma regulação formal).

Todas as mudanças só valeriam para novos contratos. Os atuais planos não teriam alterações.

A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), agência reguladora do setor, e as operadoras de saúde dizem que as regras vão suprir lacunas na legislação, reduzir o valor das mensalidades e diminuir o desperdício de

recursos com consultas e exames feitos sem necessidade. As **empresas são contra limitar o valor das cobranças** e oferecer um pacote mínimo de serviços grátis.

“Ninguém faz exame só porque quer”, diz Idec.

Para o Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), é importante que o consumidor tenha consciência dos custos do serviço de saúde, mas ele não é culpado pelo desperdício. O poder do consumidor de acionar os serviços de saúde por iniciativa própria, diz o instituto, é restrito a consultas e a alguns exames. Procedimentos mais caros e internações em hospitais são sempre feitos a pedido do médico.

"Ninguém faz um exame, uma tomografia, por exemplo, porque quer. Faz porque o médico pediu", diz Ana Carolina Navarrete, advogada do Idec especializada no setor.

“Quem procura o médico está numa situação de vulnerabilidade porque tem algum problema de saúde e precisa dele. Se o profissional diz que você deve fazer determinado exame, como você pode responder que não? Que conhecimento técnico você tem para recusar?”

Ana Carolina Navarrete, advogada do Idec.

Rodrigo Serra Pereira, coordenador do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do estado de São Paulo, diz que podem existir casos de clientes que fazem exames e consultas sem precisar, mas essa não é a regra. Segundo ele, o "argumento das empresas é só retórico."

"É fácil jogar a culpa na parte mais fraca", diz. "Mas o problema é outro, pode ser a má gestão das operadoras, por exemplo, ou as relações entre elas, os médicos e os hospitais, que são complexas. Não é o consumidor."

A necessidade de as operadoras terem uma melhor gestão também é citada pelo advogado Rafael Robba, especialista em direito à saúde. "A utilização indevida dos serviços é um risco ao qual as operadoras estão sujeitas, mas existem outros mecanismos eficazes para diminuir esse gasto, sem ser a cobrança de franquia, como as auditorias, por exemplo."

Prejuízo à prevenção de doenças.

O Idec e o núcleo da Defensoria afirmam que as cobranças podem ter um efeito negativo na saúde dos beneficiários dos planos de saúde porque eles não deixariam de usar só serviços desnecessários --deixariam de usar tudo. "Isso acaba retardando o diagnóstico de doenças e prejudicando a prevenção", afirma Pereira.

”

A ANS diz que as normas vão contemplar um pacote mínimo de consultas e exames isentos de franquia e coparticipação, o que pode evitar ou amenizar o risco para a prevenção. Também deve ser estabelecido um limite mensal e anual no valor da franquia, para "proteger a exposição financeira do beneficiário", segundo a agência.

As operadoras são contrárias ao limite e ao pacote mínimo por entenderem que o mercado de planos de saúde é capaz de se regular sozinho, com a competição entre as empresas.

Navarrete, do Idec, diz que essa ideia de autorregulação funciona em alguns mercados, mas não no de saúde, devido ao fosso entre o acesso das empresas e dos consumidores à informação. "A assimetria entre o consumidor e o plano de saúde é muito grande. A empresa sabe tudo. Sabe o que está vendendo e sabe quais são os preços de cada procedimento", diz. "O consumidor não tem o mesmo nível de informação técnica."

Planos podem ser negativos para idosos e doentes crônicos.

Um ponto positivo das normas em estudo, segundo Pereira e Robba, é que elas vão criar regras mais claras para práticas que já existem no mercado. Tanto a franquia quanto a coparticipação estão previstas em resolução da ANS desde 1998, mas nunca haviam sido regulamentadas. Embora a franquia, em geral, não seja adotada, a cobrança da coparticipação já acontece em diversos planos.

Caso as novas regras sejam confirmadas, os especialistas orientam o consumidor a obter o máximo de informação possível sobre os custos envolvidos em cada plano oferecido pelas operadoras.

Para idosos e pessoas com doenças crônicas, o cuidado deve ser redobrado, já que a cobrança da franquia e da coparticipação com o uso frequente do plano de saúde pode compensar eventuais quedas nas mensalidades, jogando para cima os gastos totais.

[▲ Voltar ao menu](#)

6) Universitários pedem providências contra propaganda enganosa da UNIESP

Veículo: Diário Oficial do Estado de São Paulo

Data: 12/04/2018

Para realizar a leitura da matéria [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

7) Atendimento móvel realizado pelo NUDECON no dia internacional do consumidor

Veículo: TV ALESP – Jornal da Assembleia

Data: 06/04/2018

Para visualizar a matéria [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Jurisprudência

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Superior Tribunal de Justiça

1) Súmula 608-STJ: Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.

STJ. 2ª Seção. Aprovada em 11/04/2018.

[▲ Voltar ao menu](#)

2) Súmula 609-STJ: A recusa de cobertura securitária sob alegação de doença pré-existente é ilícita se não houve a exigência de exames prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado.

STJ. 2ª Seção. Aprovada em 11/04/2018.

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Tribunais Estaduais

1) APELAÇÃO CÍVEL – Ação anulatória de contrato cumulada com indenização por danos morais – A autora alega que, conforme telefonema de representante do réu, aderiu a cartão de crédito, porém lhe foi disponibilizado crédito consignado, com liberação de valores em conta corrente por meio de TED - Pagamento mediante reserva de margem consignável em benefício previdenciário percebido pela autora – Descontos mensais promovidos pelo réu em valor mínimo, que praticamente não abatem o principal da dívida - Contrato celebrado que eterniza a dívida do consumidor - Aplicação do artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor - Onerosidade excessiva que implica na nulidade do negócio jurídico – Valores efetivamente disponibilizados à autora, que impedem a devolução da quantia cobrada (descontada) - Adimplemento da obrigação que deverá observar as condições de um empréstimo consignado, segundo as taxas médias da época da contratação – Falha na prestação de serviços caracterizada - Dano moral configurado e o valor da indenização majorado para R\$10.000,00 (dez mil reais), em razão do modo pelo qual foi celebrado o negócio jurídico, que a colocou em situação de extrema vulnerabilidade, tanto com relação à aceitação dos termos contratuais, quanto a eventual ação ilícita de terceiros à relação jurídica – Sentença parcialmente reformada – Recurso do réu não provido, e parcialmente provido o da autora.

(TJSP; Apelação 1001556-97.2017.8.26.0010; Relator (a): Daniela Menegatti Milano; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional X - Ipiranga - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/04/2018; Data de Registro: 30/04/2018)

[▲ Voltar ao menu](#)

2) APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FRAUDE EM FINANCIAMENTO - ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO RECONHECIDA EM ACORDO - MANUTENÇÃO DO VEÍCULO EM NOME DA PARTE - OFENSA À COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA - DANO MORAL CONFIGURADO - COMPENSAÇÃO FIXADA EM IMPORTE DE PEQUENA MONTA - MAJORAÇÃO CABÍVEL - JUROS DE MORA - DANO MORAL DECORRENTE DE ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE VEÍCULO JUNTO AO DETRAN - ENCARGO IMPOSTO EXCLUSIVAMENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO.

Com a anulação do negócio jurídico ocorrida quando da homologação de acordo firmado entre as partes, deveria a instituição financeira ter tomado providências para retirar o veículo do nome do consumidor.

A manutenção do veículo em nome da parte acarretando cobranças referentes a impostos e multas configura dano moral passível de compensação.

Não configura ofensa à coisa julgada a busca pela reparação dos danos decorrentes da manutenção do veículo em seu nome, mesmo após ter firmado acordo com a Ré, em que restou acordado que o contrato seria anulado.

Na fixação do valor da compensação, imprescindível sejam levadas em consideração a proporcionalidade e razoabilidade, a fim de suprir o caráter punitivo-pedagógico do dano moral, não se afigurando, pelo seu montante, como exagerada a ponto de se constituir em fonte de renda, já que tem o nítido caráter compensatório.

Em se tratando de dano moral decorrente de ilícito extracontratual, os juros de mora devem ser contados a partir do evento danoso.

Para executar a transferência com a consequente expedição de Certificado de Registro em nome de novo proprietário, o DETRAN impõe a exibição de determinados documentos e realização de vistorias, consoante disposto no art. 124, do Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando que transferência de domínio e de obrigações do bem alie nado pode ser alcançada através do envio de comunicações oficiais aos órgãos de trânsito e de administração tributária, deve ser determinado ao departamento de trânsito que proceda a transferência, ante as informações fornecidas por instituição financeira que deverá figurar como proprietária do bem.

Em razão do desconhecimento do paradeiro do automóvel a ser transferido, que se encontra na posse de terceiro fraudador, torna-se impossível o cumprimento de obrigação imposta à instituição financeira de

transferir o bem à sua titularidade, devendo ser revista a decisão que impôs aludido encargo exclusivamente à instituição financeira.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.18.003201-3/001, Relator(a): Des.(a) Marcos Henrique Caldeira Brant , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/05/2018, publicação da súmula em 03/05/2018)

[▲ Voltar ao menu](#)

3) PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO DE FINANCIAMENTO. JUROS MORATÓRIOS LIMITADOS A 1% AO MÊS. RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE RÉ. AUSÊNCIA DE INTERESSE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. TARIFAS POR DESPESAS ADMINISTRATIVAS. SERVIÇOS DE TERCEIROS, PROMOTORA DE VENDAS E INCLUSÃO DE GRAVAME ELETRÔNICO. COBRANÇA ABUSIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM REGULAMENTO DO BANCO CENTRAL. DEVOLUÇÃO DE VALORES. SENTENÇA MANTIDA. 1) Constatando-se que o julgador decidiu exatamente da forma que a parte ré requereu na contestação, anuindo ao pleito da parte autora, no caso, a capitalização de juros moratórios limitados a 1% ao mês, carece a recorrente de interesse nesta parte, face à inexistência de sucumbência material. 2) Com a entrada em vigor da Resolução CMN 3.518/2007 (30.04.2008), as tarifas passíveis de cobranças ficaram limitadas às hipóteses taxativamente previstas em normas padronizadoras expedidas pela autoridade monetária, devendo ser considerada ilícita a cobrança das demais tarifas bancárias não previstas na Resolução CMN 3.919/2010 como serviços bancários passíveis de tarifação. Precedente do STJ. 3) No caso concreto, à vista do contrato de financiamento, a exigência do encargos de serviços de terceiros, gravame eletrônico e despesas de promotora de venda é ilegal, uma vez que referidas tarifas não se encontram entre aquelas previstas na Resolução CMN 3.919/2010 como serviços bancários passíveis de tarifação, cabendo a devolução de valores. 4) Apelação parcialmente conhecida e desprovida.

(TJAP - APELAÇÃO. Processo Nº 0055491-72.2016.8.03.0001, Relator Desembargador JOAO LAGES, CÂMARA ÚNICA, julgado em 10 de Abril de 2018)

[▲ Voltar ao menu](#)

4) APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAISE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – PLANO DE SAÚDE – AUTORA PORTADORA DE CÂNCER DE MAMA - NECESSIDADE DE RADIOTERAPIA COM INTENSIDADE MODULADA DE FEIXE (IMRT) - NEGATIVA DE COBERTURA DO PLANO AO ARGUMENTO DE SER PROCEDIMENTO NÃO PREVISTO NO ROL DA ANS - ROL EXEMPLIFICATIVO - RISCO ACENTUADO À VIDA E A INTEGRIDADE FÍSICA DA PACIENTE - APLICAÇÃO DO CDC - INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR– PRECEDENTES - SENTENÇA PONTUALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, SOMENTE PARA REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R\$ 10.000,00 PARA R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS) - UNANIMIDADE. I - Incidem na hipótese “sub judice” as normas do Código de Defesa do Consumidor, pois de natureza consumerista a relação de direito material

existente entre o Recorrido e a empresa prestadora dos serviços de assistência médica hospitalar; II – Conforme entendimento consolidado da Corte Superior, registre-se que o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento utilizado para a cura de cada uma; III - A prova documental acostada junto a peça vestibular comprova o diagnóstico de neoplasia maligna de mama(fl.28) e a necessidade imediata de radioterapia, por recomendação médica; IV – A lista elaborada pela ANS é meramente exemplificativa, não sendo apta a legitimar recusa de cobertura securitária, por ausência de previsão expressa do procedimento prescrito pelo médico do segurado; V - Sentença pontualmente reformada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(TJSE - Apelação Cível nº 201700729153 nº único0059226-04.2016.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 30/04/2018)

[▲ Voltar ao menu](#)

5) AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CIVIL E CONSUMIDOR. CONTRATOS BANCÁRIOS. POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO. PATAMAR DE 30% DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RELATIVIZAÇÃO DA AUTONOMIA DA VONTADE PRIVADA. DÉBITO EM FOLHA DE PAGAMENTO E EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu a tutela de urgência para limitar os descontos em conta corrente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos do agravante. 2. Embora a previsão normativa de limitação de descontos de empréstimo bancário ao percentual de 30% (trinta por cento) seja direcionada à consignação em folha de pagamento, em razão da facilitação de concessão de empréstimo, sem observância da capacidade econômica dos contratantes, consagrou-se entendimento de que a limitação legal também deve incidir, por analogia, nos contatos de mútuo, cuja forma de pagamento seja o lançamento de débito direto na conta corrente do mutuário. 3. Ainda que assumida livremente a obrigação, sob a ótica da dignidade da pessoa humana, a fim de garantir aos indivíduos o mínimo existencial e à luz dos princípios da função social do contrato, proibidade e boa-fé objetiva, previstos nos artigos 421 e 422 do Código Civil, a autonomia da vontade privada pode ser relativizada, por não ostentar caráter absoluto. 4. Recurso conhecido e provido.

(TJDFT - Acórdão n.1091870, 07035401920188070000, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 25/04/2018, Publicado no DJE: 30/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.

[▲ Voltar ao menu](#)